



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2391, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

Atribui competência à Controladoria Geral do Município para verificação da regularidade das despesas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 31 e 74, da Constituição Federal, no art. 82, da Constituição do Estado de Goiás, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e

considerando a instituição do Sistema de Controle Interno, pelo Decreto n.º 3.914, de 28 de dezembro de 2001 e as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 183, de 19 de dezembro de 2008;

considerando a Resolução Normativa n.º 04/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, que estabelece normas e recomenda procedimentos à Administração Pública Municipal, visando à implantação do Sistema do Controle Interno

DECRETA:

Art. 1º À Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, por força do art. 104, da Lei Orgânica do Município, compete verificar a regularidade das despesas de qualquer valor, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade.

Parágrafo único. Após a devida análise e aprovação deverá apor, em campo próprio, Certificado de Verificação das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira.



Art. 2º A execução dos atos, contratos e acordos afins, bem como o pagamento das despesas deles decorrentes, somente poderá ocorrer após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Todos os contratos, convênios, ajustes e acordos congêneres, de quaisquer espécies, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade, antes de seu encaminhamento para análise e registro no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, para análise e emissão de Certificado de Verificação.

§ 1º Os atos previstos no *caput* deste artigo terão eficácia após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município, no limite de suas competências regimentais, deverá emitir parecer conclusivo quanto a legalidade dos atos constantes do *caput* deste artigo. No caso da Administração Indireta, cumprirá tal atribuição às respectivas assessorias ou departamentos jurídicos.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município realizará, sempre que julgar necessário, auditorias e inspeções descentralizadas para verificar a regularidade das despesas, atuando nas áreas financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município poderá suspender cautelarmente, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, procedimentos licitatórios em curso a fim de promover diligências necessárias ao esclarecimento de possíveis irregularidades ou ilegalidades, determinando, conforme o caso, a adoção, pelo responsável, de medidas para o saneamento do procedimento;

Art. 6º Verificada a ilegalidade ou irregularidade de contrato ou acordo congêneres em execução, a Controladoria Geral do Município promoverá as diligências necessárias para que o órgão gestor adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou a sustação do contrato, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município, por ato próprio, deverá normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais,



observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 2.691, de 08 de outubro 2003 e n.º 2.973, de 11 de novembro de 2003, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete de Expediente e Despachos

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal